



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSCs, NO SETOR DA EDUCAÇÃO, VISANDO
A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO EM PARCERIA COM A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2153/2025
Edital de Chamamento Público nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, e no Decreto Municipal 161, 17 de Novembro de 2023 torna público o presente Edital de Chamamento Pública visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Operacionalização e a Execução das Ações e Serviços de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O Município de Miguel Alves - PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, Credenciadas na área de Educação deste Município, para a celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto na área da educação justifica-se pela análise aprofundada da Secretaria Municipal de Educação e seu corpo técnico. O projeto proposto visa uma gestão compartilhada, alinhando-se às demandas específicas do município e buscando a melhoria contínua dos serviços educacionais no Município de Miguel Alves - PI, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 161, de 17 de Novembro de 2023.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSCs Credenciadas na área da Educação deste Município, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal 161/2023, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, a OSC deverá estar credenciada na área de Educação, conforme Credenciamento Prévio publicado em 05 de Fevereiro de 2025;
- 1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o Chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a celebração de termos de parceria e a otimização dos mecanismos de gestão compartilhada têm demonstrado resultados expressivos, como a melhoria do desempenho educacional e a redução de custos, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

esperados no Município de Miguel Alves - PI.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) Credenciadas previamente neste Município na área de Educação, conforme Credenciamento Prévio publicado em 05 de Fevereiro de 2025, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar previamente credenciada na área da Educação junto ao Município;

3.3. declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; e,

- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não estiver previamente credenciada junto ao município;
- b) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.
- e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 5.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- 5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 5.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 5.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

- 6.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/05/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/05/2025 a 20/06/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/06/2025 a 30/06/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/07/2025
5	Interposição de recursos contra resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias prazo final após apresentação de das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/07/2025

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI

PLATAFORMA: BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

ACESSO AO EDITAL: www.miguelalves.pi.gov.br, www.novobbmnet.com.br, sistemas.tce.pi.gov.br/muralic e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

6.4.1. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão protocolar suas propostas na plataforma BBMNET, com atenção aos seguintes critérios:

6.4.2. Prazo para envio:

- a) Data de recebimento e abertura dos envelopes: até 20/06/2025;
- b) Horário de entrega: 23h 59m
- c) Endereço eletrônico para entrega www.novobbmnet.com.br .

6.4.3. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.4. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

conforme calendário de funcionamento da administração pública.

- 6.4.5.** Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 6.4.6.** O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 161/2023 e suas alterações ou outro que venha substituí-lo, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o [www.site do município](http://www.site.do.município).
- 6.4.7.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
- 6.4.8.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.
- 6.4.9.** Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.
- 6.4.10.** Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 6.4.11.** O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 161/2023 e suas alterações ou outro que venha substituí-lo, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o [www.site do município](http://www.site.do.município).
- 6.4.12.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
- 6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**
- 6.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 6.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

- 6.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no *Anexo V – Referências para Elaboração de Proposta*.
- 6.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Anexo V.
- 6.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 6.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) Que não tenha protocolo de credenciamento prévio na área da Educação junto ao Município, em descumprimento critérios de julgamento;
 - b) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
 - c) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto que estejam em desacordo com o Edital; ou
 - d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção;
- 6.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 6.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Miguel Alves - PI, *na plataforma (www.novobbmnet.com.br), iniciando-se o prazo para recurso.*
- 6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 6.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.7.2.** A interposição de recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, e protocolados na sede da Secretaria de Educação, nos prazos e condições previstos no Decreto Municipal nº 161/2023.
- 6.7.3.** Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- 6.7.4.** Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo.
- 6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**
- 6.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 6.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Jurídico para emissão de parecer, com as informações necessárias à decisão final.
- 6.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a secretaria de administração municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).
- 7.3.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Elaboração de Propostas*.
- 7.3.1.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto (conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 7.3.2.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.
- 7.3.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- X- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*; e,
- XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.3.4.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 7.3.5.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.3.6.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.4. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**
Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 7.4.1.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 7.4.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 7.4.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 7.4.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 7.5. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**
- 7.5.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

- 7.5.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.6. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- 7.6.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 7.6.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 7.6.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 7.6.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

- 7.7. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Orçamento Geral do Município.
- 8.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.3.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 10.751.338,80 (Dez milhões, setecentos e cinquenta e mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), referente a vigência de 12 (doze) meses. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 8.4.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 895.944,90 (Oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Elaboração de Proposta*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 8.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.
- 8.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 8.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

da União.

- 8.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Miguel Alves - PI, na *internet* (<https://miguelalves.pi.gov.br/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 9.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pela plataforma BBMNET, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.4.2 deste Edital.
- 9.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pela plataforma BBMNET. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 9.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 9.3.** A comissão de seleção, junto a secretaria de administração, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 9.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

reclamação de qualquer natureza.

- 9.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 9.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 9.8.** *O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.*
- 9.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
 - Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
 - Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
 - Anexo V – Referências para Elaboração de Proposta;
 - Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e,
 - Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Miguel Alves - PI, 20 de maio de 2025

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO IV
MODELO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

SUMÁRIO

[INDICAR TODAS AS PARTES E OS CAPÍTULOS DO PLANO DE TRABALHO E RESPECTIVAS PÁGINAS]

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Nome da parceria:		
Nome da OSC:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
RA:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail do representante legal:		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
Função na parceria:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail do responsável:		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

OUTROS PARTÍCIPIES (ATUAÇÃO EM REDE)		
Razão social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do representante legal:		
Objeto da atuação em rede:		
Anexos:	☐ Termo de atuação em rede ☐ Portfólio da OSC ☐ Outros (especificar): _____	

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO

[FAZER UMA BREVE INTRODUÇÃO DA PARCERIA]

JUSTIFICATIVA

[DESCREVER A REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA; EXPLANAR ACERCA DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA PARCERIA; ESPECIFICAR A POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A EXECUÇÃO DA PARCERIA]

DESCRIÇÃO DO OBJETO

[DESCREVER O OBJETO DA PARCERIA; DETALHAR DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA PARCERIA; IDENTIFICAR FASES DE EXECUÇÃO DA PARCERIA]

DETALHAMENTO DAS AÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

[DETALHAR AS AÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA; IDENTIFICAR OS OBJETIVOS E O PÚBLICO-ALVO DE CADA AÇÃO]

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

[IDENTIFICAR AS METAS DA PARCERIA; DEFINIR OS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS; SUGERIR INDICADORES]

QUADRO GERAL

[RELACIONAR AÇÕES COM FASES, METAS E INDICADORES EM QUADRO SINTÉTICO E ESQUEMÁTICO]

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

[APRESENTAR PLANILHA EM FORMATO DE CRONOGRAMA, COM INDICAÇÃO DOS PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES]

[OUTROS CAPÍTULOS PERTINENTES AO OBJETO DA PARCERIA/EDITAL] [EX: DETALHAMENTO DA ATUAÇÃO EM REDE; CONTRAPARTIDA DA OSC]

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

[APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTARIA COM PREVISÃO DE DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE DEVERÁ CONTER, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES, A PREVISÃO DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO PERCENTUAIS E VALORES QUE PODERÃO SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS, OU INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTUAIS IMUNIDADES E ISENÇÕES]

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

[IDENTIFICAR AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO EM ESPÉCIE]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

[APRESENTAR PLANILHA EM FORMATO DE CRONOGRAMA, COM INDICAÇÃO DOS PERÍODOS DE DESEMBOLSO]

PARTE 4: EQUIPE DE TRABALHO

[APRESENTAR EQUIPE ENVOLVIDA NA PARCERIA COM CURRÍCULO RESUMIDO E PRINCIPAIS FUNÇÕES INDICADAS POR TÓPICOS]

PARTE 5: ANEXOS

ANEXO I – PLANO DE COMUNICAÇÃO, SE HOUVER

[APRESENTAR PLANO DE COMUNICAÇÃO COM ESTRATÉGIAS DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO]

[OUTROS ANEXOS PERTINENTES AO OBJETO DA PARCERIA/EDITAL]

[EX: PLANO DE GESTÃO DE ESPAÇO PÚBLICO; PLANO DE ARTICULAÇÃO TERRITORIAL; ETC.]

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Razão social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail do representante legal:		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA
Responsável pelo acompanhamento da parceria:
Função na parceria:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do responsável:		

OUTROS PARTICÍPES (ATUAÇÃO EM REDE)		
Razão social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do representante legal:		
Objeto da atuação em rede:		
Anexos:	☐ Termo de atuação em rede ☐ Portfólio da OSC ☐ Outros (especificar): _____.	

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: __/__/__	TÉRMINO: __/__/__
DESCRIÇÃO DO OBJETO: [DESCREVER SUCINTAMENTE O OBJETO DA PARCERIA]	
JUSTIFICATIVA: [DESCREVER RESUMIDAMENTE A REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA; EXPLANAR ACERCA DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA PARCERIA; ESPECIFICAR A POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A EXECUÇÃO DA PARCERIA]	
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

[DETALHAR AS AÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA]
OBJETIVOS E METAS: [INDICAR OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RELACIONÁ-LOS COM METAS QUANTIFICÁVEIS]
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: [IDENTIFICAR O PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA]
CONTRAPARTIDA: [IDENTIFICAR CONTRAPARTIDA, QUANDO APLICÁVEL]

CRONOGRAMA EXECUTIVO		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	
					R\$	
TOTAL						

ANEXOS
[] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[] PLANO DE COMUNICAÇÃO, SE HOUVER
[] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES
[] OUTROS (especificar): _____

Local-UF, ____ de _____ de 20__.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

1- OBJETO:

A presente iniciativa tem por escopo a celebração de Termo de Colaboração com entidades de natureza não lucrativa, devidamente qualificadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) e credenciadas no âmbito da Educação no município de Miguel Alves. O desiderato precípua consiste na execução de projeto de cunho educacional, destinado a integrar a rede municipal de ensino, mediante a transferência de recursos financeiros, em estrita conformidade com a Lei 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as aludidas organizações.

O Poder Público Municipal, no exercício de sua discricionariedade, procedeu à elaboração do presente Termo de Referência, de modo a delimitar, de forma inequívoca, o escopo dos serviços e as responsabilidades inerentes, proporcionando, assim, uma orientação precisa aos credenciados. Tal medida visa assegurar que a execução do projeto ocorra em consonância com os princípios legais, otimizando, destarte, a eficiência e a eficácia da parceria estabelecida.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de chamamento público para seleção de OSC na área da educação justifica-se pela análise aprofundada da Secretaria Municipal de Educação e seu corpo técnico. O projeto proposto visa uma gestão compartilhada, alinhando-se às demandas específicas do município e buscando a melhoria contínua dos serviços educacionais. Essa iniciativa, respaldada pela Lei 13.019/2014, segue as melhores práticas de gestão e busca otimizar recursos e desempenho na rede de ensino. O processo de seleção, em conformidade com o Decreto Municipal nº 161/2023, garantirá uma parceria transparente e eficaz, impulsionando o progresso do ensino municipal.

A análise aprofundada realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o corpo técnico-pedagógico, corrobora a pertinência da presente solicitação. O projeto proposto evidencia e sustenta a convergência entre a realidade local, as demandas específicas da Secretaria e os objetivos a serem alcançados por meio da parceria.

A proposta em questão, além de atender às necessidades locais, adota as melhores práticas de gestão, comprovadamente eficazes em diversos municípios. A celebração de termos de parceria e a otimização dos mecanismos de gestão compartilhada têm demonstrado resultados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

expressivos, como a melhoria do desempenho educacional e a redução de custos.

Tais resultados, amparados pela legislação federal, notadamente a Lei 13.019/2014, justificam a proposição de firmar um Termo de Colaboração inovador e eficiente, que atenda ao plano de trabalho e aos objetivos delineados, conferindo celeridade ao cumprimento de metas e ao aperfeiçoamento da rede de ensino.

O processo de seleção, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 161/2023, assegurará a escolha de uma OSC qualificada e comprometida com o avanço do ensino municipal, por meio de um Termo de Colaboração transparente e eficaz.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A parceria firmada entre o Município e a OSC será firmada por Termo de Colaboração

2.2. a Execução do projeto se dará juntamente com a Secretária Municipal de Educação na sede da Secretária Municipal de Educação.

2.2.1. A OSC deverá executar o PROJETO, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das ações e metas a serem atingidas.

3 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Essa seleção obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015 e ao Decreto Municipal regulamentador nº 161/2023

4- PÚBLICO ALVO

Serão beneficiários/as do objeto da parceria, a Rede Municipal de Ensino através de unidades escolares, e mais de 1.440 (hum mil, quatrocentos e quarenta) alunos matriculados na rede.

5- ESCORPO DA PARCERIA

5.1 Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste em fomentar a execução de projetos na área da educação, para oferta de serviços, os quais compõe a rede municipal de educação, mediante a transferência de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

recursos financeiros, em conformidade com a Lei 13.019/2014, que trata das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

5.1.1 Das ações a serem realizadas durante a gestão da parceria:

META	DESCRIÇÃO DA META
Realizar a gestão eficiente e operacional das atividades administrativas, abrangendo a administração da folha de pagamento e dos insumos, para garantir uma gestão de recursos humanos eficaz.	Otimizar a gestão operacional das atividades administrativas, com foco na administração da folha de pessoal e dos insumos, para assegurar uma gestão de recursos humanos adequada.
Assegurar a gestão eficiente das unidades escolares, coordenar as atividades administrativas e garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo a gestão de bens e serviços educacionais.	Otimizar a gestão das unidades escolares, operacionalizar o corpo administrativo, garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino, e manter os bens e serviços educacionais.
Implementar atividades curriculares para complementar o aprendizado dos alunos e promover a formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino.	Operacionalização de atividades curriculares que tenha como objetivo oportunizar a complementação do aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino bem como a formação continuada dos profissionais integrantes da rede municipal de educação.

5.2 Ações da Parceria

5.2. 1 AÇÕES ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- a) Oferta de Gerenciamento de Folha Administrativa;
- b) Gestão de Recursos Humanos;
- c) Gestão de encargos e tributos
- d) Custos de Reposição do Profissional Ausente;
- e) Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva;
- f) Materiais, insumos e equipamentos para o gerenciamento da folha administrativa
- g) Assegurar em parceria com a união a oferta do transporte escolar para atender a demanda dos alunos que estudam em escolas da rede pública municipal inseridos na educação integral garantindo seu deslocamento;
- h) Garantir direito à licença, sem prejuízo dos vencimentos, aos profissionais da educação da rede municipal, conforme prever o plano de carreira do município.
- i) Realizar estudo de impacto financeiro para verificar a possibilidade de ampliação do percentual gasto em educação no município, durante o primeiro semestre de cada exercício, de forma a viabilizar a meta dessa estratégia do PME

5.2.2 - AÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL E PEDAGÓGICA

- a) Assessoria Administrativa e análise permanente dos índices de desempenho da educação básica e demais indicadores que traçam a qualidade da oferta dos serviços educacionais.;
- b) Monitoramento do Projeto Político Pedagógico.
- c) Reengenharia dos Planos de Ação e criação de novos planos que estejam em conformidade com a realidade do Município de Miguel Alves;
- d) Levantamento pedagógico e por meio de pesquisa para contemplação dos programas educacionais vigentes para melhoramento do ensino aprendizagem;
- e) Mapeamento dos processos que competem aos Sistemas Aplicados à Gestão Administrativa na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares;
- f) Fomentar a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, realizando a ampliação da oferta de educação infantil nas unidades escolares disponíveis no município;
- g) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- h)** Fomentar a Universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos para que possa garantir os alunos conclua essa etapa na idade recomendada;
- i)** Assegurar uma política de avaliação do Ensino Fundamental que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos;
- j)** Fomentar a Universalização, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa de matrícula;
- k)** Fomentar a universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- l)** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir melhores índices nacionais para o IDEB;
- m)** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- n)** Garantir qualitativas e significativamente o atendimento da demanda de jovens e adultos em todo o município (zona rural e urbana) visando a efetiva erradicação do analfabetismo.
- o)** Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo -se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- p)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- q)** Promover com o apoio da União e do Estado a oferta de Educação Básica política em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive cultural e esportiva;
- r)** Fomentar a educação em tempo integral para estudante com necessidades especiais sem comprometer o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializadas;
- s)** Promover com o apoio da União e do Estado a oferta de Educação Básica política em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive cultural e esportiva;
- t)** Garantir a educação em tempo integral para estudante com necessidades especiais sem comprometer o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

5.2.3 AÇÃO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- a) Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, concursos de âmbito estadual e nacional.
- b) Criar espaços de leituras com bom acervo nas escolas municipais para desenvolver o hábito da ler, transformando-os em cidadãos críticos da sua própria realidade;
- c) Promover capacitação permanente para todos os profissionais das escolas municipais;
- d) Viabilizar programas complementares de orientação e apoio aos alunos, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- e) Ampliar a oferta de atividades de desenvolvimento e estímulo à habilidades esportivas e culturais nas escolas, em parceria com órgãos públicos de assistência social, cultural e esportes;
- f) Promover, através de programas e/ou projetos, atividades esportivas, culturais e de lazer nas escolas;
- g) Viabilizar através de parcerias a capacitação de profissionais de educação para atender essa clientela, envolvendo as famílias;
- h) Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- i) Promover formação continuada para os professores do ciclo de alfabetização, a fim de criar nos mesmos o papel de alfabetizar no ensino fundamental;
- j) Viabilizar projetos de educação em parcerias com instituições profissionais, pública e privada, para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidas, proporcionando-lhes formas diversas de inserção social.
- k) Ofertar programas de formação continuada para os educadores atuarem na modalidade de ensino de Educação para Jovens e Adultos;
- l) Fomentar estudos e pesquisas que analisem uma necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
- m) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que garantam curso de pós-graduação para profissionais de educação;
- n) Políticas de combate à violência na escola, violência verbal e física;
- o) Incentivo e oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- p) Disponibilizar parcerias com instituições públicas e privadas que ofereçam cursos de pós-graduação para profissionais de educação.

5.3 DOS RESULTADOS A SEREM ALCAÇADOS

1. Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
2. Aumento da arrecadação do Fundo para execução da política pública de atendimento da rede municipal de ensino;
3. Aumento do número de alunos na rede municipal por meio de estratégias e ações a serem desenvolvidas e apresentadas no plano de trabalho da OSC;
4. Aumento na qualificação dos profissionais da educação básica por meio de formação continuada;
5. Fortalecimento das populações do campo e das comunidades quilombolas junto a Rede Municipal de Ensino de Miguel Alves;
6. Permanência das crianças, adolescentes e idosos na educação;
7. Novos espaços de leitura;
8. Soluções que corrijam a distorção idade/série; com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores;
9. Estruturação de projetos e/ou programas que aumente as atividades esportivas, culturais e de lazer nas escolas;
10. Estratégias eficientes de busca ativa em parceria com outras secretarias para inclusão da população que tem necessidade educativa especial que estão fora da escola e assim ofertar o EJA diurno e cursos profissionalizantes.
11. Implantação de sistemas aplicados à gestão operacional, com foco nas atividades meio da rede educacional;
12. Capacitação de pessoal para o manuseio e usabilidade estratégica dos sistemas de gestão aplicados aos serviços operacionais ofertados pela rede.
14. Criação de comitês para operacionalização dos fluxos de trabalho e acompanhamento das melhorias realizadas pela parceria;
15. Diagnósticos dos estudantes com baixo rendimento ou lacunas formativas;
16. Criação de políticas de combate à violência na escola, promovendo a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
17. Fomentar a realização de fóruns de políticas públicas Educacionais com os segmentos: Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Escolares ou equivalentes, Conselhos de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar (CAE), buscando melhorias e qualidade na Educação;

- 18.** Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 19.** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

6 - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA OSC

Compreende-se que para executar as atividades previstas, será necessária uma equipe de profissionais por projeto, composta por técnicos(as) com formação de nível médio e superior. A composição mínima da equipe deverá ser de:

Categoria	Quantidade	Qualificação Exigida
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	01	Profissional com formação superior, que seja apta para regular e assegurar o processo de implantação e implementação dos Sistemas Aplicados à Gestão Administrativa.
ASSESSORIA JURÍDICA	01	Profissional de nível superior e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil que será responsável por assessorar as unidades escolares quanto aos aspectos da legislação educacional e documentos oficiais.
ASSESSORIA DE SISTEMAS	01	Profissional de nível superior que será responsável por acompanhar e qualificar o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados do Governo Federal e do Estado.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	Profissional responsável pelo acompanhamento das ações do projeto (in loco).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

6.1 A entidade deverá apresentar fazer presente no envelope referente ao projeto submetido suas credenciais técnicas com fins a corroborar sua capacidade em operacionalizar os serviços em EDUCAÇÃO na rede municipal qual busca pactuação

6.2 ademais, deverá apresentar o seguinte:

- a) Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços em EDUCAÇÃO no âmbito do apoio administrativo.
- b) Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica qual evidencie sua expertise em ofertar serviços em EDUCAÇÃO no âmbito do apoio operacional/pedagógico.
- c) Declaração de que está ciente das condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.
- d) Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.
- e) Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo executivo municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

7 – PARÂMETROS PARA GLOSA

- a) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos como meta do projeto.

8 – DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública.

9 – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os recursos financeiros deverão ser movimentados exclusivamente por meio de conta bancária, incluindo os seguintes procedimentos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- I. a Organização da Sociedade Civil deve abrir uma conta bancária específica para cada recurso federal a ser utilizado ex. FUNDEB, MDE e outros;
- II. os recursos financeiros, oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com a Secretaria Municipal da Educação, devem ter sua movimentação, única e exclusivamente, em conta corrente específica informada pela Organização da Sociedade Civil em documento assinado pelo seu representante;
- III. todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;
- IV. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.
- V. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

9.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS

I - Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas elencadas nos itens abaixo, desde que expressamente previstas no Plano de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.3 DESPESAS PERMITIDAS COM RECURSOS HUMANOS:

- I. Salários dos funcionários contratados para as atividades desempenhadas para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. 13º Salário;
- III. 1/3 de Férias;
- IV. Descanso Semanal Remunerado;
- V. Aviso Prévio;
- VI. rescisão contratual referente a direitos trabalhistas;
- VII. adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- VIII. adicional noturno;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- IX.** pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- X.** INSS;
- XI.** FGTS;
- XII.** FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- XIII.** IRRF sobre Salário;
- XIV.** PIS sobre folha de pagamento;
- XV.** horas extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- XVI.** contribuição sindical;
- XVII.** contribuição confederativa;
- XVIII.** despesas com cursos de formação ou capacitação;
- XIX.** pagamento de benefícios trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, previstos em convenção sindical;
- XX.** vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários - Relatório Detalhado de Pedido);
- XXI.** auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- XXII.** seguro de vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- XXIII.** cesta básica conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- XXIV.** vale-alimentação/refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

9.4 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:

- I.** aquisição de bens de consumo destinados diretamente à criança, desde que não fornecidos pelo Sub-Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação e/ou Administração;
- II.** material de higiene e limpeza;
- III.** material de papelaria;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- IV. materiais pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros e outros;
- V. aquisição de brinquedos pedagógicos: bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico, desde que não fornecidos pelo Sub-Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação e/ou Administração;
- VI. material esportivo para o trabalho de corpo e movimento realizado com o projeto (alunos da rede municipal de educação);
- VII. aquisição de utensílios de cozinha;
- VIII. aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- IX. aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, fantasias, cortinas para sala de aula, toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem-estar dos alunos da rede municipal de educação;
- X. aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado aos alunos da rede municipal de educação;
- XI. compra de gás de cozinha;
- XII. contratação de serviços de fotocópias, correios, chaveiro, revelação de fotografias, e outros;
- XIII. exame admissional, demissional, periódico, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- XIV. assinatura de jornais e revistas de cunho educacional que sirvam de subsídio para o trabalho pedagógico;
- XV. manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa, relógio ponto, recarga de extintores, e outros;
- XVI. manutenção de mobiliário como cadeirinha, mesinha, banco de refeitório, e outros;
- XVII. manutenção de equipamentos de informática, como computador, impressora, copiadora e outros;
- XVIII. manutenção de eletroeletrônicos como televisão, aparelho de som, DVD, e outros;
- XIX. manutenção de brinquedos de playground;
- XX. despesas com transporte para atividades que estejam contempladas no Projeto Político Pedagógico, realizadas por empresas devidamente regularizadas, indicando destino e a quantidade de alunos que participaram da atividade;
- XXI. impostos retidos nas notas fiscais de serviços, desde que as guias de recolhimentos sejam identificadas com número da respectiva nota fiscal;
- XXII. despesas com pequenos, imprevisíveis e excepcionais reparos no imóvel, poderão ser contempladas, desde que previstos no Plano de Trabalho, mediante autorização prévia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

e expressa da Secretária Municipal de Educação acompanhado pela Secretária Municipal de Obras, restrito aos valores abaixo, respeitando os seguintes limites anuais de 40% do valor do repasse, nas despesas com hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, carpintaria, marcenaria e serralheria;

- XXIII.** serviços e/ou produtos para desinsetização, dedetização e/ ou desratização;
- XXIV.** fatura de serviço de telefone, com espelho dos serviços utilizados em nome da Instituição;
- XXV.** despesa de Internet com espelho dos serviços utilizados Instituição;
- XXVI.** serviços contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- XXVII.** aquisição de bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, previstos no Plano de Trabalho, e desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância com o Regulamento de Compras e Serviços aprovado e mediante autorização prévia e expressa da Comissão Gestora;
- XXVIII.** os bens considerados duráveis, adquiridos com os recursos do contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, cabendo à Instituição a responsabilidade pela sua guarda e conservação;
- XXIX.** caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- XXX.** aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;
- XXXI.** na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos de educação ambiental, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;
- XXXII.** na contratação de serviços de monitoramento de segurança, seguros predial e mobiliário;
- XXXIII.** Contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação, desde que, os palestrantes contratados possuam titulação na área que irão ministrar, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro, profissionais em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação;
- XXXIV.** pagamento de tarifas de manutenção mensal da conta bancária específica referente à aplicação dos recursos recebidos mediante transferências de recursos que trata este instrumento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

XXXV. na aquisição de materiais esportivos em geral necessários a atividades físicas e para a realização de torneios e olimpíadas estudantis, desde que acompanhadas de profissional com formação em educação física, devidamente comprovada;

9.5 DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

9.5.1 É proibido realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia autorização;

9.5.2 Ainda, não são permitidas despesas com:

- I.** pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- II.** pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- III.** contribuições a Entidade de Classe;
- IV.** aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto, quando da realização de eventos, comemorações e atividades incluídas no Calendário Escolar Municipal e no Plano de Gestão da Entidade Escolar;
- V.** aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se trata de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis.
- VI.** pagamento de multas, juros, taxas, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

9.6 DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS, MATERIAL DE CONSUMO, PESSOAL E OUTROS

- a)** Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- b)** A Organização da Sociedade Civil deverá efetuar todas as aquisições, contratações e/ou serviços de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e o Regulamento de Compras e Serviços aprovado da entidade;
- c)** Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos notas fiscais, recibos, faturas, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da Instituição, ser originais e emitidos dentro do período de vigência do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

TERMO DE COLABORAÇÃO, além de não conter rasuras.

9.7. DA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS

- a)** Todas as despesas relativas a aquisições de produtos/serviços pagas com verbas repassadas do TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentadas nas Prestações de Contas, devem possuir a correspondente Pesquisa Prévia de Preços, de acordo com o Regulamento de Compras e Serviços aprovado pela Comissão de Seleção.
- b)** Assim, as aquisições/serviços deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa fé, probidade e eficiência a fim de garantir produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o TERMO DE COLABORAÇÃO, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços (mínimo 03 pesquisas) que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

9.8. DO ABONO DE PESQUISA DE PREÇOS

- a)** Vale-transporte: cujo valor da tarifa é instituído por meio de Decreto Municipal ou se intermunicipal, instituído por órgão regulador estadual;
- b)** Cesta Básica e Vale-alimentação/Refeição: desde que esteja demonstrado na Convenção Sindical o valor estipulado para este benefício. Não havendo o valor expresso na Convenção Sindical, faz-se obrigatória a realização dos 03 orçamentos, desde que todos os itens apontados pela Convenção estejam descritos na pesquisa de preço.
- c)** Nos casos omissos de Regulamentação, quando não houver valor explícito em documentos emitidos por órgãos competentes, tais como Convenção Sindical, Decreto Municipal e outros, fica instituída a obrigatoriedade de 03 (três) orçamentos.

9.9 DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DE PESSOAL

- a)** Para contratação de funcionários a Instituição deverá realizar processo seletivo interno.
- b)** O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional.
- c)** Deve-se realizar a transferência direta da conta do TERMO DE COLABORAÇÃO para conta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

do funcionário para o pagamento de salário;

- d)** Poderá ser realizado contrato de folha de pagamento com o Banco Oficial. Nesta opção, a Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar na Prestação de Contas listagem nominal contendo todos os funcionários, pagos com recurso do TERMO DE COLABORAÇÃO, discriminando o valor e o número das contas bancárias dos favorecidos;
- e)** Em casos excepcionais, desde que justificados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação os funcionários poderão ser pagos com cheques nominais e individuais, com tempo hábil para que esteja disponível à utilização do recurso no dia do pagamento.

9.10. DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

- a)** No caso da rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, bem como homologado no Sindicato da Categoria caso o funcionário tenha mais de 1 (um) ano de registro, observando as regras vigentes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- b)** A guia de recolhimento de FGTS rescisório (GRRF) deverá ter o comprovante de recolhimento, bem como, estar acompanhado do demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório.

9.11. DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

- a)** A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;
- b)** A Instituição deverá apresentar os documentos originais das prestações de contas, mensalmente, acompanhada da cópia de todos os documentos, devendo o cronograma ser cumprido, sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros;

9.12. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Instituição deverá encaminhar mensalmente para conferência das prestações de contas:

- I. documentos referentes às despesas inseridas no sistema de Prestação de Contas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- II. relatório de Prestação de Contas, devidamente assinado pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;
- III. certidões de regularidade fiscal vigente da Instituição junto aos órgãos: Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS), Secretaria da Fazenda do Estado, Ministério do Trabalho e Prefeitura Municipal;
- IV. extrato Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;
- V. extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira, se houver;
- VI. Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;
- VII. Folha de Pagamento e resumo geral;
- VIII. Folha de adiantamento de salário se houver;
- IX. Folha de rescisão de contrato e férias se houver;
- X. comprovante de Recolhimento de INSS sobre a folha de Pagamento;
- XI. comprovante de Recolhimento do FGTS/GRF acompanhado da SEFIP;
- XII. comprovante de Recolhimento do Imposto de Renda Retido na fonte sobre a Folha de Pagamento;
- XIII. comprovante de recolhimento do PIS sobre a Folha de Pagamento;
- XIV. demais Recolhimentos de Encargos retidos na folha de Pagamento;
- XV. notas fiscais de aquisição de produtos e ou serviços acompanhadas de:
 - a) consulta ao Sintegra sobre a habilitação e obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica; no caso de aquisição de produtos;
 - b) consulta ao CNPJ sobre a atividade Econômica da Empresa contratada;
 - c) Convenção Sindical de acordo com cada categoria;
 - d) justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no TERMO DE COLABORAÇÃO que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;
 - e) cópia de todos os contratos firmados e/ou aditivos com fornecedores no mês da sua formalização;
 - f) comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo devolvido durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou, em caso de saldos não utilizados, ao final do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

10 – DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

10.1 A análise e avaliação dos Planos de Trabalho são etapas fundamentais para a escolha da entidade parceira que melhor se alinha aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Alves. Com critérios claros e objetivos, buscamos identificar a proposta mais aderente, assegurando eficácia na implementação de melhorias na qualidade dos serviços educacionais.

10.2 A robustez desta avaliação reside na necessidade de selecionar um modelo de gestão capaz de elevar a qualidade e dinamismo da oferta de serviços em **EDUCAÇÃO**. A análise criteriosa dos Planos de Trabalho garante que a metodologia proposta pelas entidades parceiras seja eficiente na promoção de soluções em gestão, práticas administrativas e ações técnicas para transformar a realidade educacional do município.

10.3 Critérios de Avaliação:

a) Adequação aos Objetivos e Metas:

- **Critério:** Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos e metas do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, composto minimamente pelas especificações constantes no presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).
- **Descrição:** Avalia a sintonia do Plano de Trabalho com os objetivos específicos do programa ou ação.
- **Pontuação:** 40 pontos
- **Metodologia:** Atendimento pleno (40 pontos), atendimento satisfatório (25 pontos), não atendimento (0 pontos).

b) Qualificação Técnica da Equipe:

- **Critério:** Qualificação Técnica da Equipe - deverá ser avaliada através da comprovação que a entidade apresentar dos profissionais destacados a comporem as funções de direção e coordenação das unidades alvo de pactuação
- **Descrição:** Analisa a comprovação da qualificação técnica dos profissionais-chave.
- **Pontuação:** 10 pontos
- **Metodologia:** Atendimento pleno (10 pontos), atendimento satisfatório (5 pontos), não atendimento (0 pontos).

c) Tempo de Inscrição no CNPJ:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- **Critério:** Tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014).
- **Descrição:** Considera o tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **Pontuação:** 10 pontos
- **Metodologia:** Comprovação de tempo conforme a legislação (1 ponto por ano, máximo de 10 pontos).

Resultado Final: A pontuação total de cada Plano de Trabalho é a soma dos pontos em cada critério. A entidade com a maior pontuação será selecionada para futuras celebrações de ajustes administrativos, visando à oferta de serviços em **EDUCAÇÃO**, por meio do modelo de gestão compartilhada.

10.4 a pontuação máxima é de 50 (cinquenta) pontos, devendo a entidade interessada, alcançar a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.

10.5 - Os critérios de avaliação adotados neste processo estão em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Esta legislação estabelece as normas gerais para a relação entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em particular no que diz respeito à transferência de recursos públicos para a consecução de finalidades de interesse público.

11 – SERÃO ELIMINADAS AS PROPOSTAS:

- a) cuja pontuação total for inferior a 35 (trinta e cinco) pontos;
- b) que recebam nota zero(0) em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital ou
- d) As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

pontuação total obtida, com base na tabela.

e) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “experiência prévia na realização do Objeto”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “adequação da proposta ao Termo de Referência”.

f) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12 – SÃO CONSIDERADOS COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO:

a) declarações /atestados de experiência e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza similar da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

b) termos de parceria com a Administração Pública, anteriormente firmados, cujo objeto da execução, seja, qualitativamente e quantitativamente compatíveis ou de natureza similar ao presente edital.

c) Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto consoante o disposto no art. 27, § 5º, da Lei 13.019/2014.

13 – COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

13.1 Caberá ao Poder Público garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização dos serviços pactuados sob o regime de gestão compartilhada, ofereça seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigará-se o Poder Público em:

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, mobiliários e materiais permanentes mínimos para as atividades e serviços pactuados;
- b) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades formativas e educacionais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- d) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo às unidades com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades formativas e educacionais;
- e) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- h) Efetuar glosas quando da não execução do objeto em pauta.
- i) Comunicar e orientar o preposto da entidade para que os objetivos administrativos e
- j) pedagógicos sejam atendidos conforme planejamento;
- k) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou reduzir a
- l) responsabilidade da OSC, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades, ou por irregularidades constatadas;
- m) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe um prazo para corrigi-la;
- n) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- o) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- p) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;
- q) Publicar o extrato do Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

14 – COMPETE À ENTIDADE

- 1. Cumprir o estabelecido no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho; receber e
- b) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO unicamente na execução do objeto do Termo de Convênio;
- c) Colocar a disposição do Município a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações sempre que forem solicitadas, possibilitando o acesso para o acompanhamento e a fiscalização do desenvolvimento das atividades previstas no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

Plano de Trabalho;

- d) Manter conta bancária específica para os depósitos de valores relativos ao Convênio
- e) firmado;
- f) Contratar todos os recursos humanos que se fizerem necessários para atender as demandas da instituição e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento ao projeto, no que tangem quadro de profissionais e de recursos materiais e administrativos;
- g) Observar as disposições legais em vigor, relativas aos recursos humanos e as demais obrigações exigidas para o funcionamento da rede municipal de ensino e execução do projeto.
- h) Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da administração;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, além
- j) de danos causados a terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora deles;
- k) Submeter-se à supervisão e orientação técnica pedagógica da Secretaria Municipal de
- l) Educação, fornecendo informações necessárias a sua execução, comparecendo a todas as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- m) Comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço;
- n) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o colaborador posto a serviço
- o) da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto Fiscal ;
- p) Enviar à Secretaria Municipal de Educação, relatório e prestação de contas mensais no qual deve constar a relação das unidades atendidas , bem como das atividades desenvolvidas;
- q) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados, alvará de funcionamento, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das escolas, segundo a legislação vigente;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, em caso de inadimplementos por parte do ente público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

15 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de um representante especialmente designado, será responsável por acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, com o objetivo de assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

15.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias;

15.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

16.1 - O processo de análise e avaliação das propostas e documentos de habilitação das entidades será conduzido pela Comissão de Seleção municipal, que observará os princípios da publicidade, imparcialidade, transparência e impessoalidade, garantindo um julgamento objetivo, em conformidade com a legislação e o edital.

16.2- O julgamento será pautado pela publicidade, imparcialidade, transparência e impessoalidade, assegurando a objetividade na avaliação das propostas, em estrita consonância com a legislação vigente e as disposições do presente Edital.

16.3 - Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que será constituída por meio de Portaria municipal própria. Os integrantes da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da análise e avaliação nos seguintes casos:

- a)** Tenham interesse direto na matéria;
- b)** Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos cinco anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins;
- c)** Esteja o integrante ou o respectivo cônjuge ou companheiro(a) litigando judicial ou administrativamente com o proponente;
- d)** Tenham mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes deste Chamamento Público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

16.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

16.5 - Para garantir a clareza e a precisão do processo de seleção, a Comissão de Seleção poderá realizar diligências a qualquer momento para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, ou para esclarecer quaisquer dúvidas ou omissões.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este processo, ao incorporar ferramentas do direito privado, proporcionará ao município de Miguel Alves a agilidade necessária para atender às demandas educacionais, um aspecto fundamental para a qualidade do ensino em todos os níveis. As etapas previstas, concebidas como elementos de um sistema integrado, contribuem de forma equivalente para o objetivo final. A excelência no atendimento ao usuário requer a execução meticulosa de cada rotina, por toda a equipe, garantindo a eficiência e a eficácia do processo como um todo.

Miguel Alves – PI, 20 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

(Conforme Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Edital de Chamamento Público nº ____/2025.)

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC],
PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [número], com sede na Rua [endereço], representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr(a). [nome], brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do CPF nº [número], e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr(a). [nome], brasileiro(a), [estado civil], CPF nº [número], doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **[NOME DA OSC]**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(a) representante legal Sr(a). [nome], brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do CPF nº [número], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, com fundamento na **Lei nº 13.019/2014**, no **Decreto nº 8.726/2016**, no Decreto Municipal 161/2023 e no **Edital de Chamamento Público nº ____/2025**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **execução de projeto de cunho educacional, destinado a integrar a rede municipal de ensino do Município de Miguel Alves - PI**, abrangendo a operacionalização e execução das ações e serviços de Educação, conforme estabelecido no **Edital** e no **Plano de Trabalho aprovado**, anexo a este instrumento.

1.2. O objeto da parceria deverá ser executado com ações de formação e qualificação da rede municipal de ensino.

1.3. A execução das atividades deverá observar os seguintes eixos estruturantes:

a) Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- habilidades, promovendo, inclusive, concursos de âmbito estadual e nacional.
- b) Criar espaços de leituras com bom acervo nas escolas municipais para desenvolver o hábito da ler, transformando-os em cidadãos críticos da sua própria realidade;
 - c) Promover capacitação permanente para todos os profissionais das escolas municipais;
 - d) Viabilizar programas complementares de orientação e apoio aos alunos, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
 - e) Ampliar a oferta de atividades de desenvolvimento e estímulo à habilidades esportivas e culturais nas escolas, em parceria com órgãos públicos de assistência social, cultural e esportes;
 - f) Promover, através de programas e/ou projetos, atividades esportivas, culturais e de lazer nas escolas;
 - g) Viabilizar através de parcerias a capacitação de profissionais de educação para atender essa clientela, envolvendo as famílias;
 - h) Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
 - i) Promover formação continuada para os professores do clico de alfabetização, a fim de criar nos mesmos o papel de alfabetizar no ensino fundamental;
 - j) Viabilizar projetos de educação em parcerias com instituições profissionais, pública e privada, para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidas, proporcionando- lhes formas diversas de inserção social.
 - k) Ofertar programas de formação continuada para os educadores atuarem na modalidade de ensino de Educação para Jovens e Adultos;
 - l) Fomentar estudos e pesquisas que analisem uma necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
 - m) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que garantam curso de pós-graduação para profissionais de educação;
 - n) Políticas de combate à violência na escola, violência verbal e física;
 - o) Incentivo e oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
 - p) Disponibilizar parcerias com instituições públicas e privadas que ofereçam cursos de pós-graduação para profissionais de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades pactuadas, garantindo o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- cumprimento do Plano de Trabalho;
- b) Fornecer apoio técnico, capacitações e orientações para a adequada execução da parceria;
 - c) Designar um **Gestor da Parceria** e constituir a **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Garantir a infraestrutura física mínima para a execução dos serviços pactuados;
 - e) Disponibilizar os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso aprovado.
 - f) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades pactuadas, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
 - g) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Educação, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção em Educação;
 - h) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
 - i) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
 - j) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - k) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
 - l) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
 - m) Exercer a regulação médica do sistema;
 - n) Conhecer a rede de serviços da região;
 - o) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos recursos disponíveis para a oferta de ensino, incluindo infraestrutura, equipamentos pedagógicos e tecnologia educacional, verificando periodicamente sua capacidade operacional para garantir a qualidade do atendimento educacional.
 - p) Efetuar ajustes financeiros quando da ausência de algum profissional da equipe pedagógica ou administrativa da escala, principalmente docentes, utilizando como valor referência a remuneração praticada pela entidade. Caso não informe o valor, será arbitrado a partir de pesquisa de remuneração do mercado educacional.

2.2. Obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- b) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Insumos e Almoxarifado.
- d) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Educação (CNES), alvará sanitário, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- f) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, obedecendo às normas do Ministério da Educação (MEC), especialmente às diretrizes de segurança e bem-estar no ambiente educacional. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as normativas aplicáveis ao setor educacional, garantindo um ambiente seguro para docentes, discentes e demais colaboradores.
- g) Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
- h) Deverá implantar protocolos pedagógicos, administrativos e de gestão educacional, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação de Miguel Alves - PI, garantindo a padronização dos procedimentos, a eficiência na prestação dos serviços educacionais e o respeito à individualidade dos alunos. Esses protocolos deverão estar disponíveis por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da instituição, sendo atualizados e revisados anualmente, com assinatura do Responsável Técnico. A entidade deverá implantar tais protocolos em até 60 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo.
- i) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI e sua Secretaria Municipal de Educação em nenhum projeto experimental ou pesquisa educacional sem prévia permissão da gestão municipal.
- j) Deverá apresentar em seu plano de trabalho, no mínimo, os seguintes grupos de trabalho para a gestão das unidades.
- k) Núcleo de Segurança Escolar
- l) Núcleo de Formação Continuada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- m) Deverá adotar metodologia de trabalho para suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Educação, como os da Secretaria Municipal de Educação, em todos os setores e serviços prestados na unidade que for pactuada.
- n) Deverá adotar metodologia para estratificar todos os procedimentos que eventualmente componham os indicadores de desempenho da unidade, incluindo produtividade educacional e qualidade dos serviços prestados, conforme pactuado e sua eventual prestação de contas junto ao Ministério da Educação.
- o) Manter e conservar todos os equipamentos pedagógicos, tecnológicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos necessários para a realização de atividades educacionais, garantindo um ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões elevados de conforto, acessibilidade e limpeza.
- p) Adotar identificação especial (crachá) e vestimenta de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- q) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, por meio de ponto eletrônico nas unidades educacionais, para garantir o fiel cumprimento da carga horária conforme o disposto neste termo.
- r) Prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, com foco na melhoria dos processos de produção de dados educacionais, indicadores de desempenho, gestão financeira e otimização dos resultados operacionais nas unidades de ensino do município.
- s) Prestar os serviços educacionais pertinentes ao perfil da unidade pactuada, de acordo com as diretrizes e normativas do Ministério da Educação e dos órgãos reguladores competentes.
- t) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.
- u) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, em caso de inadimplementos por parte do ente público.
- w) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Educação, Conselhos de Classe e demais órgãos reguladores, observando as diretrizes pedagógicas, normativas educacionais e procedimentos internos da instituição de ensino, garantindo a qualidade e conformidade das atividades desenvolvidas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- x) As parcerias devem ser formalizadas por meio de planos de trabalho detalhados, que especifiquem os objetivos, as metas, as atividades a serem desenvolvidas, os prazos e os recursos envolvidos. Os planos de trabalho são essenciais para o acompanhamento e a avaliação das parcerias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O CONCEDENTE repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor total de **R\$ [valor por extenso]**, conforme previsão orçamentária constante na **Referência para Proposta** e no Plano de Trabalho.

3.2. Os repasses seguirão o seguinte **cronograma de desembolso**, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas:

- **1ª parcela:** R\$ [valor] – Data: [data prevista];
- **2ª parcela:** R\$ [valor] – Data: [data prevista];
- **3ª parcela:** R\$ [valor] – Data: [data prevista].

3.3. O não cumprimento das metas pactuadas poderá acarretar **suspensão dos repasses subsequentes**, conforme art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas parcial e final, observando os seguintes aspectos:

- a) Relatórios financeiros detalhando a utilização dos recursos transferidos;
- b) Relatórios técnicos com análise do cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Comprovação documental de despesas realizadas, conforme regras da Lei nº 13.019/2014.

4.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a conformidade dos gastos e a efetividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo **Gestor da Parceria** e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, por meio de:

- a) Relatórios gerenciais trimestrais;
- b) Visitas técnicas;
- c) Análise de indicadores de desempenho predefinidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar nas seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- b) Suspensão temporária de participação em novos chamamentos públicos;
- c) Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a administração pública, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Irregularidades na aplicação dos recursos públicos;
- c) Interesse público devidamente justificado.
- d) A requerimento das partes quando lhes convir.

7.2. Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá devolver ao CONCEDENTE quaisquer saldos financeiros remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

Miguel Alves - PI, de de 20.....

CONCEDENTE:

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação:

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____